



LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 089, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jateí/MS – JATEÍPREV, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 089, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Jateí) efetuarão o repasse das mensalidades destinadas ao equacionamento do déficit atuarial do JATEÍPREV, na forma do plano aprovado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 089/2024.

§ 1º O valor devido por cada Poder será apurado considerando-se a proporção da folha de remuneração dos servidores ativos vinculados ao JATEÍPREV, conforme parâmetros da Avaliação Atuarial vigente.

§ 2º Os repasses mensais corresponderão à divisão do valor anual apurado para cada poder em 12 (doze) parcelas iguais, devendo ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência.

§ 3º O detalhamento anual do rateio do custeio suplementar entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo constará do Anexo II da Lei Complementar nº 089/2024.

§ 4º O atraso no repasse das contribuições implicará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 5º Caso não haja alteração no plano de custeio definido pela Lei Complementar nº 089/2024, a tabela constante do Anexo II poderá ser revista anualmente para adequação à folha de pagamento considerada na Avaliação Atuarial vigente, sem que tal revisão implique modificação da estrutura do plano de amortização.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Fica acrescido o Anexo II à Lei Complementar nº 089/2024, contendo a discriminação do rateio do custeio suplementar entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, conforme disposto no art. 3º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 17 DE MARÇO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal de Jateí